



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público que, na data, hora e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na modalidade presencial, do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pelas disposições deste edital e da legislação aplicável, visando a **concessão onerosa de uso do espaço destinado ao Bar/Copa localizado no Ginásio Municipal de Esportes José Francisco Daghetti**, conforme especificações a seguir.

1.2. A Concorrência será realizada na modalidade presencial, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Três Palmeiras, com endereço na Praça 12 de Maio, 763, Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS.

1.2.1. As propostas e tabelas de preços deverão ser entregues na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Três Palmeiras, com endereço na Praça 12 de Maio, 763, Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS nas datas e horários abaixo especificados.

1.3 As especificações do presente objeto estão descritas no Anexo I (Termo de Referência).

1.4. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Data do Certame:	26 de agosto de 2025
Recebimento das Propostas:	Início: 08h30 min do dia 11/08/2025
	Fim: 08h59min do dia 26/08/2025
Início da Sessão de Disputa de Preços:	09h00 do dia 26/08/2025
O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do Agente de Contratação, de acordo com as necessidades provindas do andamento da referida concorrência.	

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso onerosa do bar do **Ginásio Municipal de Esportes José Francisco Daghetti**, consistindo em exploração dos serviços de bar, restaurante, copa, cozinha, limpeza do espaço e banheiros, conservação e manutenção, pelo período 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período se for de interesse expresso das partes.

3. DA FORMA DA CONCESSÃO DE USO

3.1. A concessão de uso engloba a utilização do bar situado nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes José Francisco Daghetti para fins de lanchonete/copa, ficando esta sob a total responsabilidade do licitante vencedor e demais responsabilidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. O licitante vencedor ficará responsável pela organização, higienização e conservação do espaço do bar, banheiros e espaço do ginásio, conforme o Termo de Referência - Anexo I.

3.3 Os horários dos jogos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através do gerenciamento da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, não sendo objeto desta Concessão.

3.4 Quando forem promovidos eventos esportivos e atividades congêneres pelo Município, uma vez notificado, fica o Concessionário compromissado a colocar em atividade o objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Concessão, inclusive em finais de semana e feriados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas com inscrição de pessoa jurídica (CNPJ) portadora de classificação de atividades econômicas relativa ao objeto principal desta presente concessão.

4.1.1. A proposta que consiste na tabela de preços e Plano de Trabalho e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Três Palmeiras, com endereço na Praça 12 de Maio, 763, Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, do dia 11/08/2025 ao dia 26/08/2025.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e ao Termo de Referência - Anexo I.

4.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL:

5.2. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes distintos, lacrados e identificados externamente como: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação; Envelope nº 02 – Proposta Comercial.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados presencialmente, no dia 26/08/2025, sala do Departamento do Juventude com Ideais da Prefeitura de Três Palmeiras, com endereço na Praça 12 de Maio, 763, Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

5.4. A Proposta Comercial consiste na Tabela de Preços dos Produtos a serem fornecidos durante o período da Concessão, o valor mensal ofertado pela concessão de uso, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais; com prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**; Declaração de que estão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

5.5. Os Documentos de Habilitação devem ser acompanhados das seguintes declarações: De conhecimento do edital; De proposta econômica; De Não Emprego de Menores; De Não Emprego de Trabalho Degradante; De cumprimento dos requisitos para habilitação; De inexistência de fato superveniente. Todas anexas ao Edital.

6 DAS IMPUGNAÇÕES

6.1 As impugnações ou solicitações de esclarecimentos ao Edital devem ser apresentadas exclusivamente através do e-mail: licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br em até três dias úteis antes da hora e data fixada para a abertura das propostas.

6.2 As impugnações/esclarecimentos serão respondidas pelo Diligente de Licitações no prazo de 24 horas após seu recebimento. Se a decisão for pelo provimento, o Edital deverá ser retificado, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21, ou cancelado, conforme o caso.

6.3 Não será reconhecida a impugnação apresentada fora do prazo legal, e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam às condições estabelecidas neste edital;

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 Os licitantes entregarão 01 (um) envelope com a Proposta Comercial, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Três Palmeiras, com endereço na Praça 12 de Maio, 763, Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, na data de 26/08/2025, e outro envelope com os documentos de Habilitação.

7.1.1 A Proposta Comercial consiste na Tabela de Preços dos Produtos a serem fornecidos durante o período da Concessão, o valor mensal ofertado pela concessão de uso, em moeda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais; com prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**; Declaração de que estão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

7.2 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital;

7.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital, ao Termo de Referência - Anexo I e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte;
- b) sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.

7.4 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será adotado o critério de maior oferta pela concessão do uso, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9 ABERTURA, ACEITAÇÃO E DISPUTA DE LANCE

9.1 A sessão pública terá início às 9h do dia 26/08/2025, conforme dispõe o presente Edital.

9.2 A sessão terá início com a abertura do Envelope nº 01 (Habilitação).

9.3 Serão verificadas as condições de habilitação. Caso o licitante não atenda, será inabilitado, prosseguindo-se com a análise do próximo classificado, se houver.

9.4 Após a habilitação, será aberto o Envelope nº 02 do licitante habilitado e realizada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

classificação da melhor proposta.

9.5 O lance mínimo para a disputa será o preço de R\$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) mensais pela concessão de uso.

9.5.1 O vencedor será aquele que apresentar o maior lance e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.6 Em casos de desempate, serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da lei complementar nº123/2006 e alterações posteriores.

9.6.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.6 caso não haja envio de lances após início da fase competitiva.

9.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o agente de contratação poderá iniciar negociação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.8 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar e após aceitação, será solicitado no prazo máximo de duas horas os seguintes documentos:

a) Proposta atualizada, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.

9.8.1. As duas horas serão consideradas dentro dos seguintes horários: das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, podendo ser prorrogado mediante a solicitação da empresa e aceitação do pregoeiro.

9.9 - Em não apresentando a documentação conforme o item 9.8, a empresa será desclassificada.

10 RECURSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

10.1 Ao final da sessão de lances, qualquer licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo juntar as razões no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficarão, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) item(ns), pela autoridade competente, ao vencedor do certame;

10.3 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital;

10.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

10.4.1 As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 10.1, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras;

10.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Agente Contratação, no endereço eletrônico

10.6 Os recursos contra a decisão ao Agente de Contratação não terão efeito suspensivo;

10.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.8 Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o respectivo item para a licitante vencedora do certame;

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

11.1 No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 33º da Lei nº. 14.133/21;

11.2 Para julgamento será adotado o critério de MAIOR LANCE, observadas as especificações dos serviços, e benefícios de Micro e Pequenas Empresas de trata o artigo 4º da Lei 14.133/2021, demais condições definidas neste edital e no Termo de Referência - Anexo I.

12 DA HABILITAÇÃO:

12.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará a habilitação da licitante vencedora do certame, na forma da Lei;

12.2 Os documentos de habilitação serão os seguintes:

12.2.1 Habilidade Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações contratuais ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas Jurídicas do local de sua sede;

Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas:

II. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

III. Declaração sob as penas da Lei, firmada por profissional devidamente registrado no CRC ou representante legal, atestando enquadramento como ME ou EPP ou comprovação pela certidão simplificado pela junta comercial com emissão no ano de 2025, caso tenha utilizado-se dos benefícios de que trata o artigo 4º da Lei 14.133/2021;

IV Caso a Declaração citada no item 12.5.1.III, não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de “Procuração” que conceda poder ao signatário da Declaração.

12.2.2 Habilitação Fiscal:

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributária do Município sede da empresa que ora se habilita para este certame;

IV. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.3 Habilitação Trabalhistas:

I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

12.3 Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada.

12.4 Os expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou também cópia reprodutiva autenticada. Entretanto, sujeitar-se-ão a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pelo Agente de contratação;

12.5 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ser em nome de uma única empresa (razão social).

12.6 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

13 DA ADJUDICAÇÃO:

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e do Termo de Referência - Anexo I, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

13.2 Não serão aceitos dos itens licitados, em desacordo com as especificações do edital;

13.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o agente de contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

13.4 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a autoridade competente proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

13.5 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

14 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 Para assinatura do contrato a contratada deverá apresentar:

14.1.1 Lista detalhada de equipamentos elétricos e eletrônicos que serão utilizados durante a cedência do bar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

14.1.2 Tabela prévia com valores de itens alimentícios que a contratada pretende comercializar durante a cedência do bar.

14.2 Em caso de alteração ou inclusão de algum item, deverá ser encaminhado à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, uma solicitação, incluindo justificativa, para análise e aprovação.

15 DAS PENALIDADES:

15.1 Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

15.2 Manter comportamento inadequado durante a concorrência: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

15.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

15.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições previstas neste Edital e do Termo de Referência;

16.2 Não será concedido, em hipótese nenhuma, prazo para apresentação de documentação e proposta exigidas neste Edital e não apresentadas no momento de recebimento;

16.3 Não serão admitidas, em quaisquer momentos, substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação;

16.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

16.5 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefones para contato;

16.6 Em qualquer fase desta licitação, o pregoeiro poderá promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório;

16.7 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações;

16.8 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes;

16.9 A licitante deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação;

16.10 Após a fase de julgamento e habilitação, a autoridade competente poderá fazer algumas ações de acordo com o artigo 71 da Lei 14.133/2021.

16.11 O Edital poderá ser observado junto ao endereço eletrônico www.trespalmeiras.com.br – aba editais.

Três Palmeiras/RS, 08 de agosto de 2025.

Silvânia Antônio Dias

Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DURAÇÃO	VALOR
01	Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete no Ginásio Municipal de Esportes José Francisco Daghetti , na cidade de Três Palmeiras.	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	Lance mínimo: R\$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) mensais.

2. DA CONCESSÃO:

- 2.1 O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de bar/lanchonete conforme Licitação;
- 2.2 A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, com CNPJ com as atividades econômicas compatíveis com o objeto principal da licitação, mediante prévio procedimento licitatório.
- 2.3 A continuidade da concessão de uso dependerá de autorização prévia e expressa do Município em caso de qualquer alteração no quadro societário da empresa concessionária, sendo vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros sem essa autorização.
- 2.4 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município.
- 2.5 O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2.5.1 Em caso de desistência do primeiro colocado, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

2.5.2 Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 03 (três) dias da ciência.

2.6 Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 2.5.2, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

2.7 A Administração entregará as chaves do estabelecimento ao vencedor do certame em, no máximo, 10 (dez) dias após a finalização da Concorrência, livre e desembaraçado.

2.7.1 No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão, inclusive, contendo todos os bens móveis contidos no local de propriedade do Município.

2.8 As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

2.8.1. Qualquer alteração dependerá de autorização prévia do Município de Três Palmeiras.

2.9. O Município de Três Palmeiras vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

2.9.1. Fica terminantemente vedada a venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas, cigarros e derivados para menores de idade, conforme a legislação vigente.

2.9.2. Caso ocorra a situação descrita no item anterior, automaticamente será revogada a concessão de uso.

2.9.3. Fica proibida a comercialização de goma de mascar (chiclete).

2.10 Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

2.11 O horário de funcionamento do bar será de segunda a sexta-feira, das 19h30 às 23h30.

2.11.1 A Contratada poderá utilizar o espaço para a reposição das mercadorias necessárias em horário anterior ou posterior, desde que seja combinado previamente com a contratante.

2.11.2 Quando houver campeonato em finais de semana ou feriados, poderá o Contratado utilizar o espaço, desde que autorizado pela Contratante, inclusive no que se refere aos horários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2.12 Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

2.13 Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

2.14 A Concessionária deverá conservar e higienizar regularmente e adequadamente a área da presente concessão, compreendendo o bar, banheiros, área de jogos e área de ocupação de seu serviço e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas, equipamentos estes constantes no termo de entrega do objeto.

2.15 A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

2.16 A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

2.16.1 Os locais que devem ser mantidos limpos e organizados pelo Concessionário compreendem toda a extensão do Ginásio, especificamente: o bar do Ginásio, todos os banheiros, a área de jogos, arquibancadas e a área de mesas e cadeiras.

2.16.2 Será responsabilidade do Concessionário a retirada e troca dos lixos.

2.17 É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.18 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária.

2.19 É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas de saúde.

2.20 Fica permitida a utilização da área pública no entorno da área do bar para a ocupação de cadeiras e mesas, mediante aprovação da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

2.21 A Contratada terá 2 (duas) horas após o horário de exploração do local para a limpeza da área concedida e o fechamento do caixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 2.21.1 Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.
- 2.22 O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante acordo entre as partes e segundo critério da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer a ser combinado com, no mínimo, um dia de antecedência.
- 2.23 Quando houver interrupção do funcionamento do bar será aplicada a sanção de advertência salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.
- 2.23.1 Sendo reincidente será aplicada a multa pecuniária de R\$200,00.
- 2.23.2 Caso persista na não realização das atividades, será aplicada a mesma multa diariamente.
- 2.24 A instalação do bar será destinada, unicamente, à empresa vencedora desta licitação, a qual desenvolverá a atividade comercial prevista em sua proposta e aceita através do processo licitatório, sendo vedadas outras atividades.
- 2.25 Todos os funcionários do estabelecimento deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, que só permitirá a entrada destes funcionários.
- 2.26 O bar se destinará unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer permitir.
- 2.27 A Contratada pagará ao Município de Três Palmeiras/RS mediante transferência bancária, conforme os dados constantes no Contrato, pela ocupação do espaço destinado, no valor definido em licitação, para a utilização do espaço para varejo de bar/lanchonete.
- 2.28 Fica a empresa vencedora ciente que o valor ofertado deverá ser depositado mensalmente à Contratante, a contar da assinatura do contrato.
- 2.29 Os horários dos jogos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através do gerenciamento da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, não sendo objeto desta Concessão.
- 2.30 Quando forem promovidos eventos esportivos e atividades congêneres pelo Município, uma vez notificado, fica o Concessionário compromissado a colocar em atividade o objeto da Concessão, inclusive em finais de semana e feriados.

3. DAS BENFEITORIAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

3.1 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.

3.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso do bar permanecerão de propriedade da Contratada, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

3.2.1. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Contratada do espaço objeto desta Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

3.3. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, revertêrão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Contratada qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Contratada a reposição do espaço objeto desta Concessão na situação anterior.

3.4. Na assinatura do contrato de Concessão, o Contratado assinará a lista de bens móveis e imóveis constantes no bar/lancheria, de propriedade do Município, comprometendo-se a conservar e devolver no estado em que se encontra ao final do contrato.

4. DA DISCIPLINA:

4.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Contratada, seus empregados, prepostos, e caso existam às firmas contratadas como prestadoras de serviço, além das demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

4.2. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço do bar deverão ser executadas pela Contratada, às suas expensas;

4.3 Cooperar com os servidores da Administração Municipal que presta serviços junto aos espaços esportivos para o bom funcionamento do bar e dos demais espaços destinados ao lazer que nela coexistam.

4.4 Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

4.5 Nos bares é expressamente vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

4.5.1 A utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo em veículos som automotores, sem que tenha prévia autorização da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

4.5.2 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

4.5.3 Fica terminantemente vedada a venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas, cigarros e derivados para menores de 18 anos, conforme a legislação vigente.

4.5.4. Caso ocorra a situação descrita no item anterior, automaticamente será revogada a concessão de uso.

4.5.5. Fica proibida a comercialização de goma de mascar.

5. DA SEGURANÇA:

5.1 A segurança do bar é de responsabilidade da Contratada;

6. DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS:

6.1 A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo no bar, composta de:

6.1.1 Bebidas e comidas: Poderão ser comercializados, bebidas alcoólicas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café, bebidas lácteas, sorvetes, picolés, balas, doces, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduíches, sanduíches naturais, pequenas porções, lanches.

6.1.2 Não poderão ser usadas garrafas de vidro.

6.1.3 - A Contratada poderá colocar um limite máximo de 8 mesas e 32 cadeiras na área externa do bar, conforme o modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

6.1.4 Não poderá ser vendida e entregue bebida alcoólica para menores de 18 anos, assim como a empresa deverá fixar cartazes de orientação no bar informando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.

6.1.5 Não poderá ser vendida goma de mascar (chiclete).

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços prestados serão fiscalizados pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, através do Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

8. JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência tem por finalidade regulamentar a concessão onerosa de uso do espaço físico destinado ao funcionamento de bar/lanchonete no Ginásio Municipal de Esportes José Francisco Daghetti, no Município de Três Palmeiras/RS, visando a utilização adequada de área pública hoje subutilizada, garantindo sua destinação social e atendendo ao interesse público.

A medida busca proporcionar maior comodidade aos munícipes e visitantes que frequentam o ginásio para a prática esportiva e atividades de lazer, oferecendo um ponto de apoio que agregue qualidade, segurança e organização aos eventos realizados no local.

Ressalte-se que o Ginásio Municipal sedia diversas atividades esportivas e culturais. A existência de um espaço devidamente organizado para fornecimento de alimentos e bebidas é fundamental para melhor atender a população e garantir a boa experiência do público durante essas atividades.

Importante destacar que a concessão ora tratada não inclui outros eventos eventuais realizados nas dependências do ginásio, mantendo-se restrita ao espaço destinado ao comércio de bar/lanchonete.

A formalização da concessão assegura o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, conferindo transparência, legalidade e competitividade ao processo, além de instituir contraprestação financeira justa e proporcional ao uso do bem público, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência, portanto, estabelece as condições mínimas e os requisitos necessários à execução da concessão, não podendo o licitante alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de suas disposições.

Três Palmeiras, 02 de julho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Alcione M de Oliveira
Alcione Mateus de Oliveira

Alcione M de Oliveira
Alcione Mateus de Oliveira
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão social da licitante), através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei,

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Que não foi declarada INIDÔNIA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Que não possuímos em nosso quadro funcional que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão social da licitante) __, através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Enquadra-se na situação de:
 Microempresa; **ou**
 Empresa de Pequeno Porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, §4º, incisos I e XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura digital do contador ou técnico contábil da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CARTA PROPOSTA

(sugestão)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS – RS

REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 002/2025

Prezados senhores,

A empresa com sede na cidade de estado do inscrita no CNPJ neste ato representada por abaixo assinado, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS – RS sua proposta de preços para a concessão onerosa de uso do espaço destinado ao Bar/Copa localizado no Ginásio Municipal de Esportes José Francisco Daghetti, conforme descrito abaixo:

- A. Preço global: R\$ (.....)
- B. A validade da proposta é de : 60 (sessenta) dias.
- C. Prazo total de execução: Conforme o cronograma, podendo ser prorrogado caso a administração julgue viável.
- D. Pagamento: Pago a Prefeitura Municipal via deposito bancario conforme contrato.
- E. Proposta de preços com valores e orçamentos: anexo a esta.

Cidade (UF), de de

(nome e assinatura do representante legal pela proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS – RS

REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 002/2025

A empresa, CNPJ n°, com sede na, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) (Diretores ou sócios, com qualificação completa, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n° 002/2025, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação, bem como assinar documentos, assinar ata, assinar contrato, assinar declarações pertinentes ao certame, recorrer da decisão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame e poderes especiais para ofertar proposta no caso de beneficiário da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom, firme e valioso.

(local e data por extenso)

Atenciosamente,

(nome e assinatura do representante legal pela proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . [endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município de Três Palmeiras-RS,, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

XXXXX, de de .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CONTRATO N.º xx/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.112/0001-85, com sede administrativa na Praça 12 de Maio, nº 763, Centro, Três Palmeiras/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Silvânio Antônio Dias**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 995.852.600-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa *****, inscrita no CNPJ sob nº ****, com sede na *****, representada neste ato por seu(a) sócio(a)/administrador(a) **, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão administrativa de uso onerosa do espaço destinado ao Bar/Copa localizado no Ginásio Municipal de Esportes José Francisco Daghetti, consistindo na exploração dos serviços de bar, lanchonete, copa, cozinha, limpeza do espaço e banheiros, conservação e manutenção, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e do Edital da Concorrência Pública nº 002/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse expresso das partes e justificativa formal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A Concessionária pagará ao Concedente o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada no certame licitatório.

3.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia ___ de cada mês, mediante transferência bancária para a conta indicada pelo Concedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

3.2.1. A transferência bancária será realizada para os dados bancários abaixo descritos:

Banco *****

Conta *****

Agência *****

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 4.1.** Utilizar o espaço exclusivamente para a exploração comercial de bar/lanchonete, observando as legislações vigentes.
- 4.2.** Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do bar, banheiros, área de jogos, arquibancadas, mesas e cadeiras, retirando e trocando os lixos diariamente.
- 4.3.** Cumprir rigorosamente os horários de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 19h30 às 23h30, podendo haver funcionamento em finais de semana e feriados, quando houver eventos, mediante convocação do Concedente.
- 4.4.** Comercializar produtos com preços compatíveis com a média local, mediante apresentação de tabela de preços à Concedente semestralmente, vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de idade, bem como a comercialização de goma de mascar.
- 4.5.** Manter quadro de funcionários uniformizados, devidamente capacitados e previamente cadastrados junto à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.
- 4.6.** Obter todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos para o exercício da atividade.
- 4.7.** Não realizar obras ou benfeitorias sem prévia autorização por escrito do CONCEDENTE.
- 4.8.** Quando forem promovidos eventos esportivos e atividades congêneres pelo Município, uma vez notificado, fica o Concessionário comprometido a colocar em atividade o objeto da Concessão, inclusive em finais de semana e feriados.
- 4.9.** A Concessionária deverá informar ao Município sobre qualquer alteração no quadro societário da empresa concessionária, sendo vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros sem essa autorização.
- 4.10.** Fica terminantemente vedada à Concessionária a venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas, cigarros e derivados para menores de idade, conforme a legislação vigente.
- 4.11.** Fica proibida a comercialização de goma de mascar (chiclete).
- 4.12.** Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto deste contrato.
- 4.13.** Fica a Concessionária obrigada a comercializar os produtos pretendidos com preços compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.
- 4.14.** A Concessionária deverá conservar e higienizar regularmente e adequadamente a área da presente concessão, compreendendo o bar, banheiros, área de jogos e área de ocupação de seu serviço e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas, equipamentos estes constantes no termo de entrega do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 4.15.** A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.
- 4.16.** Os locais que devem ser mantidos limpos e organizados pelo Concessionário compreendem toda a extensão do Ginásio, especificamente: o bar do Ginásio, todos os banheiros, a área de jogos, arquibancadas e a área de mesas e cadeiras.
- 4.17.** Será responsabilidade do Concessionário a retirada e troca dos lixos.
- 4.18.** Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária.
- 4.19.** É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas de saúde.
- 4.20.** A Concessionária terá 2 (duas) horas após o horário de exploração do local para a limpeza da área concedida e o fechamento do caixa.
- 4.21.** Todos os funcionários da Concessionária deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, que só permitirá a entrada destes funcionários.
- 4.22.** A Contratada pagará mensalmente ao Município de Três Palmeiras/RS, mediante transferência bancária, conforme os dados constantes no Contrato, pela ocupação do espaço destinado, no valor definido em licitação, para a utilização do espaço para varejo de bar/lanchonete.
- 4.23.** A segurança do bar é de responsabilidade da Concessionária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 5.1.** Os horários dos jogos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ora Concedente, através do gerenciamento da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, não sendo objeto desta Concessão.
- 5.2.** É de responsabilidade da Concedente a fiscalização dos trabalhos a serem realizados pela Concessionária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS, EQUIPAMENTOS E DISCIPLINA:

- 6.1.** Toda benfeitoria incorporada ao imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.
- 6.2.** Equipamentos e materiais móveis de propriedade da Concessionária poderão ser retirados ao término da concessão, desde que previamente relacionados e autorizados.
- 6.3.** Quando as chaves do imóvel forem entregues à Concessionária será realizada vistoria, juntamente à Concedente, para o registro a Termo de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Município que estejam no local.
- 6.4.** Em caso de alteração ou inclusão de algum item, deverá ser encaminhado à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, uma solicitação, incluindo justificativa, para análise e aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 6.5.** A Concedente entregará as chaves do estabelecimento ao Concessionário em, no máximo, 10 (dez) dias após a finalização da Concorrência e assinatura do contrato, livre e desembaraçado.
- 6.6.** No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão, inclusive, contendo todos os bens móveis contidos no local de propriedade do Município, conforme o item 6.3.
- 6.7.** Qualquer alteração física dependerá de autorização prévia do Município de Três Palmeiras.
- 6.8.** O Município de Três Palmeiras vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da Concessão.
- 6.9.** A Concessionária poderá utilizar o espaço para a reposição das mercadorias necessárias em horário anterior ou posterior, desde que seja combinado previamente com a Concedente.
- 6.10.** Quando houver campeonatos em finais de semana ou feriados, que não promovidos pelo Município, poderá o Concessionário utilizar o espaço, desde que autorizado pela Concedente, inclusive no que se refere aos horários.
- 6.11.** Fica permitida a utilização da área pública no entorno da área do bar para a ocupação de cadeiras e mesas, mediante aprovação da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.
- 6.12.** Os horários estipulados poderão sofrer alterações mediante acordo entre as partes e segundo critério da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer a ser combinado com, no mínimo, um dia de antecedência.
- 6.13.** A instalação do bar será destinada, unicamente, à empresa Concessionária, a qual desenvolverá a atividade comercial prevista em sua proposta e aceita através do processo licitatório, sendo vedadas outras atividades.
- 6.14.** As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Concessionária, seus empregados, prepostos, e caso existam às firmas contratadas como prestadoras de serviço, além das demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.
- 6.15.** Deve a Concessionária:
- Cooperar com os servidores da Administração Municipal que presta serviços junto aos espaços esportivos para o bom funcionamento do bar e dos demais espaços destinados ao lazer que nela coexistam.
 - Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.
 - No bar é expressamente vedado:
 - A utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo em veículos som automotores, sem que tenha prévia autorização da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.
 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
 - A venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas, cigarros e derivados para menores de 18 anos, conforme a legislação vigente.
 - A comercialização de goma de mascar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

V. A comercialização de bebidas de garrafas de vidro.

- 6.16.** A Concessionária poderá colocar um limite máximo de 8 mesas e 32 cadeiras na área externa do bar, conforme o modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.
- 6.17.** Poderão ser comercializadas bebidas e comidas sendo bebidas alcoólicas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café, bebidas lácteas, sorvetes, picolés, balas, doces, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduiches, sanduiches naturais, pequenas porções, lanches.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1.** A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, Alcione Mateus de Oliveira, com poderes para registrar ocorrências e aplicar penalidades previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 8.1.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa de R\$ 200,00 por dia de descumprimento, quando cabível;
 - c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;
 - d)** Rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento contratual ou por razões de interesse público devidamente justificadas, sem direito do Concessionário a qualquer indenização, salvo quanto aos valores pagos antecipadamente e não usufruídos.
- 9.2.** No caso de encerramento ou fechamento do Concessionário por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município.
- 9.3.** No caso de o Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.
- 9.4.** Caso houver venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas, cigarros e derivados para menores de idade, automaticamente será revogada a concessão de uso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Presencial nº 002/2025 e o Termo de Referência, bem como todos os anexos e a proposta apresentada pela Concessionária.
- 10.2.** A Concessionária declara conhecer e aceitar todas as condições do contrato e de seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro de Ronda Alta (RS) para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Três Palmeiras – RS, *****

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Silvanio Antônio Dias

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

CONCEDENTE

Testemunhas:

1.

2.